



**UNITINS**

**RESOLUÇÃO CONSEPE/ Nº 006/2011**

**Aprova Regulamento que especifica.**

**O PRESIDENTE CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, da Fundação Universidade do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e, considerando a aprovação unânime na sessão do dia 07 de junho de 2011, deste Conselho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, o Regulamento do Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório, para os Cursos de Graduação da UNITINS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, da - UNITINS, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**JOABER DIVINO MACEDO**  
Presidente



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

---

**REGULAMENTO  
DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO  
NÃO-OBRIGATÓRIO**

**PALMAS/2011**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA.....	03
CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	03
Seção I - Da Finalidade.....	04
Seção II - Do Campo e Áreas.....	04
Seção III - Da Constituição.....	04
Seção IV - Da Avaliação.....	05
Seção V - Das Condições de Aprovação.....	05
Seção VI - Da Coordenação de Estágio.....	06
Seção VII - Da Orientação.....	06
Seção VIII - Dos Direitos e Deveres do Estagiário.....	07
CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO.....	07
CAPÍTULO IV - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO.....	08
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09



**UNITINS**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS**

---

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO  
DOS CURSOS PRESENCIAIS DA UNITINS**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** O presente regulamento tem como objetivo normalizar as atividades relacionadas com os estágios obrigatório e não-obrigatório da Fundação Universidade do Tocantins - Unitins

**Art. 2º** Nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, art. 1º “estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

**Art. 3º** De acordo com esta Lei o estágio pode “ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.” (art. 2º).

**§ 1º. Estágio obrigatório** - é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º. Estágio não-obrigatório** - é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** Cada Curso terá uma Coordenação específica para acompanhar o desenvolvimento das atividades de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório em todas as suas etapas, realizando o processo de mediação entre os professores orientadores de estágio, a Coordenação de Curso e Direção.

**CAPÍTULO II  
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 5º** O estágio obrigatório regularizado por este regulamento “é aquele definido como tal no projeto pedagógico de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.” (art. 2º, § 1º).

**Art. 6º** O Estágio Obrigatório dos diversos cursos da Unitins está estruturado em etapas de acordo com cada projeto pedagógico do curso, podendo ser oferecido em um ou mais períodos letivos, sempre em estreita observação à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares de cada curso. O estágio obrigatório refere-se à disciplina estágio curricular supervisionado da matriz dos cursos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

**Art. 7º** Cada Curso de licenciatura, bacharelado ou pós-graduação da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, deverá ter o seu estágio obrigatório regulamentado antes do início efetivo das atividades de estágio, devendo constar no Manual de Estágio, dentre outras informações, o critério de desdobramento da disciplina estágio, suas ementas, carga horária, além da forma como será desenvolvido o processo do estágio e seu "*modus operandi*".

## **Seção I Da Finalidade**

**Art. 8º** O Estágio Obrigatório é parte integrante da estrutura curricular dos Cursos da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins e tem por objetivo facilitar, ao aluno, o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica e a vivência da realidade do cotidiano das Instituições onde o exercício de sua profissão é requerido.

## **Seção II Do Campo e Áreas**

**Art. 9º** O campo do Estágio Obrigatório abrangerá toda forma organizacional, legalmente constituída, tais como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis e órgãos representativos de classe que tenham condições de celebrar convênios com a Universidade.

**Art. 10** O Estágio Obrigatório será desenvolvido e praticado em áreas de concentração dos cursos.

**Parágrafo Único.** A área de concentração escolhida pelo estagiário deverá estar vinculada à habilitação profissional oferecida pelo respectivo Curso.

## **Seção III Da Constituição**

**Art. 11** O aluno deverá iniciar a participação no Estágio Obrigatório no período referente ao oferecimento da atividade de acordo com a matriz curricular do curso.

**Art. 12** A área de concentração e o tema do seu plano de trabalho serão de livre escolha do aluno, desde que compatíveis com a proposta específica do estágio. A Instituição em que o mesmo será realizado deverá acontecer em comum acordo com a IES.

**Art. 13** O estagiário, sob supervisão dos orientadores acadêmicos e de campo, deverá elaborar o seu Plano de Estágio, conforme o Manual de Estágio de cada Curso.

**Art. 14** O estagiário e a instituição que servir de campo de estágio deverão firmar um Termo de Compromisso, com a interveniência da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, disciplinando as condições em que se dará o Estágio, em obediência aos preceitos legais que regem tal relação.

**Parágrafo Único.** A jornada de trabalho prático deverá ser compatível com o horário escolar e o funcionamento da Instituição de campo de estágio.

## **Seção IV Da Avaliação**

**Art. 15** O Estágio Obrigatório será avaliado em todas as suas etapas.

**Parágrafo único.** O estágio obrigatório terá as seguintes etapas: planejamento, execução do plano ou projeto de estágio, relatórios parciais e relatório final.

**Art. 16** As atividades do estágio obrigatório serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

I - frequência, participação, desenvolvimento e desempenho nas atividades de planejamento e execução do plano ou projeto de estágio;

II - apresentação do trabalho final;

III- defesa em banca examinadora, quando previsto no projeto do curso e/ou no Manual de Estágio.

**Parágrafo Único.** Os trabalhos serão classificados de acordo com os critérios de avaliação, considerando o atendimento das tarefas nos prazos requeridos no Cronograma da disciplina Estágio Curricular Supervisionado.

## **Seção V Das Condições de Aprovação**

**Art. 17** Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio, o acadêmico que obtiver média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) e alcançar o mínimo de frequência igual a 75% das aulas constantes na carga horária curricular e 100% de frequência nas atividades práticas do estágio.

**Parágrafo Único.** As disciplinas de estágio não são passíveis de realização de prova substituta nem de prova final.

## **Seção VI**

### **Da Coordenação de Estágio**

**Art. 18** São atribuições do Coordenador de Estágio quanto ao estágio obrigatório:

- I - divulgar as normas referentes ao Estágio Obrigatório;
- II - acompanhar a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III- elaborar, juntamente ao professor orientador, cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;
- IV- buscar convênios entre a Universidade, empresas e organizações;
- V- encaminhar à Coordenação do Curso, ao término de cada semestre letivo, a relação dos alunos aprovados no programa da disciplina Estágio Supervisionado, bem como a documentação comprobatória da aprovação, para o devido arquivamento;
- VI- comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do Estágio, quando para isso for convocado;
- VII- prestar informações adicionais ao Coordenador de curso, quando solicitadas.

## **Seção VII**

### **Da Orientação**

**Art. 19** O Estágio é realizado com a supervisão do Professor Orientador, docente do colegiado do respectivo curso.

**Art. 20** São atribuições do Professor Orientador:

- I - zelar pelo cumprimento das normas referentes ao Estágio Obrigatório;
- II - programar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III- elaborar, juntamente com o Coordenador de Estágio, cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;
- IV- aprovar os planos de estágio dos alunos, a serem executados junto às entidades que servirão de campo de estágio;
- V- incentivar a celebração de convênios entre a IES, empresas e organizações;
- VI- orientar técnica e pedagogicamente aos alunos no desenvolvimento de todas as atividades do estágio – plano de estágio, atividade de campo e relatório;
- VII - orientar, supervisionar e avaliar as atividades realizadas no estágio;
- VIII - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- IX - avaliar o desempenho dos alunos/estagiários no desenvolvimento das etapas do estágio;
- X - encaminhar à Coordenação do Estágio, ao término de cada semestre letivo, a relação dos alunos aprovados no programa da disciplina Estágio Supervisionado, bem como a documentação comprobatória da aprovação, para o devido arquivamento;
- XI - comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do Estágio, quando para isso for convocado;
- XII - prestar informações adicionais ao Coordenador de curso, quando solicitadas.

## **Seção VIII**

### **Dos Direitos e Deveres do Estagiário**

**Art. 21** São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da IES e pela Legislação em vigor:

I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Instituição;

II - contar com a orientação do professor para a realização de seu estágio, dentro da área de concentração escolhida;

III - ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, de sua programação e de eventuais modificações.

**Art. 22** São deveres do estagiário, além dos previstos no Regimento da IES e na Legislação em vigor:

a) Conhecer e cumprir este Regulamento.

b) Apresentar ao seu professor/orientador o plano de trabalho, os relatórios parciais e o relatório final das atividades desenvolvidas, conforme calendário estabelecido.

c) Procurar a orientação do professor/orientador com a frequência necessária, dentro dos horários pré-determinados.

d) Solicitar e cumprir as determinações do orientador de campo e respeitar as normas vigentes no local de estágio.

e) Comunicar imediatamente à Coordenação de Estágio seu desligamento da Instituição concedente, quando for o caso.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**

**Art. 23** O Estágio não-obrigatório é uma atividade educativa de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo acadêmico ao longo das atividades de ensino/aprendizagem e obedecerá a este regulamento nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 24** O estágio curricular não-obrigatório da UNITINS tem como objetivos:

I - proporcionar e ampliar a formação acadêmico-profissional do estudante;

II - preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;

III - promover a integração social do estudante.

**Art. 25** O período máximo permitido para as atividades de estágio não-obrigatório será de 06 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvida a partir do 2º período.

**Parágrafo único.** Nenhum estágio não-obrigatório poderá ser contabilizado para fins da validação do estágio obrigatório.



**Art. 26** São atribuições do Coordenador de Estágio quanto ao Estágio não obrigatório:

I - receber e acompanhar os Relatórios de Atividades de Estágio elaborados pelo estagiário e pela Empresa concedente;

II - manter contato permanente com os centros de intermediação de estágios que tenham convênio com a Unitins;

III - motivar os estudantes para efetuar cadastro junto aos centros de intermediação de estágios;

IV - manter atualizado o cadastro dos estudantes que realizam ou já realizaram estágio não-obrigatório.

**Art. 27** O estudante deverá apresentar, a cada seis meses, um Relatório de Atividades de Estágio ao Coordenador de Estágio da Unitins.

**Art. 28** O estágio **não-obrigatório** poderá ter parte de sua carga horária computada como Atividade Acadêmica Complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 29** É vedado ao estudante:

I- realizar simultaneamente dois estágios não-obrigatórios;

II- realizar estágio em instituição com a qual mantenha vínculo empregatício ou da qual seja sócio.

#### **CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 30** Este regulamento exige, para a formalização do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, a existência de Termo de Convênio de Estágio e, correlato, Termo de Compromisso de Estágio.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Unitins, após ouvir a Coordenação do Curso e o responsável pela disciplina Estágio Curricular Supervisionado ou o Coordenador de Estágio não-obrigatório.

**Art. 32** Este Regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unitins.